Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 159/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/6688/2015
PROTOCOLO	:	1589105
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADO	:	DENILSON AURÉLIO DE SOUZA BARBOSA
CARGO	:	GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
INTERESSADO	:	RODANTE – COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 279.000,00
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – AUTORIZAÇÃO – PARECER JURÍDICO – PUBLICAÇÃO DO EDITAL – REGULARIDADE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CLÁUSULAS ESSENCIAIS - REGULARIDADE

É regular o procedimento licitatório que preenche os requisitos legais para sua validade, estando presentes, entre outros, a autorização, o parecer jurídico e a publicação do edital.

A formalização de contrato administrativo é regular quando presentes as cláusulas essenciais estabelecidas em lei.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial nº 8/2015, assim como a formalização do contrato administrativo nº 45/2015, celebrado entre o Município de Naviraí, pelo Sr. Denilson Aurélio de Souza Barbosa, e Rodante Comércio e Locações Ltda.-ME

Campo Grande, 8 de março de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves - Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 008/2015 -** (peça 06) e da formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 045/2015 -** (peça 14).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 008/2015**, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a contratação de empresa especializada em locação de máquinas e equipamentos para atender a gerência de serviços urbanos do município de Naviraí, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 14 - fls.1).

O valor estimado importa em R$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais), conforme consignado na Cláusula Quarta - (peça 14 - fls. 2).

O prazo de vigência foi estabelecido em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Sexta - (peça 14 - fls. 3).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 008/2015** e a respectiva formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 045/2015**, conforme previsto no art. 120, I, *"a"* e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–13315/2015 -** (peça 18).

O douto Ministério Público de Contas, em sua análise, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-14497/2015 -** (peça 19).

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves - Relator

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 008/2015**, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a contratação de empresa especializada em locação de máquinas e equipamentos para atender a gerência de serviços urbanos do município de Naviraí, tendo como valor estimado a importância de R$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais), e prazo de vigência estabelecido em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do contrato em apreço - (peça 14).

A Unidade de Instrução, após apreciação dos autos, conclui por sua *regularidade* e *legalidade*, nos seguintes termos - (peça 18 - fls. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 008/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 045/2015** celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e a empresa **RODANTE - Comércio e Locações Ltda - me** (CNPJ nº 76.785.393/0001-58), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 19 – fls.1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento de *Contrato Administrativo n.º 045/2015* foi regularmente formalizado, precedido de competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 008/2015*, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, voto:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 008/2015** e da formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 045/2015** celebrado entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, por seu Gerente de Serviços Públicos, Senhor

Denilson Aurélio de Souza Barbosa, CPF/MF n.º 971.909.501-68, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Rodante – Comércio e Locações Ltda – ME,** CNPJ/MF n.º 76.785.393/0001-58, representada pelo Senhor Domingos Shintani, CPF/MF nº 003.328.959-04, como contratada, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

SETAC HON/HCLS